ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N. 434

Concede autorização à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faz saber em cumprimento ao disposto no art. 27, IV, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 10. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio autorizada a realizar Sessões Ordinárias em local diverso da Sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 20. A autorização de que trata o artigo anterior destina-se a interiorizar os trabalhos Legislativos, pela realização de Sessão Ordinária, em Bairros do Município de Esteio.

Art. 3o. A data e o local da Sessão Ordinária serão previamente aprovados pelo Plenário, observado um prazo de no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 40. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal responsável pelas providências cabiveis para o adequado e bom andamento dos trabalhos Legislativos.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 05 de junho de 1996.

JUVIR COSTELLA Presidente

Registre-se e publique-se Data supra.

ALTAMIR FLORES Secretario

jv